

第六條 (實況筆錄)

一、無論因何原因使警報系統發出警報，如不在合理時間內由其所有人或佔有人或由其所指定之人關閉，則有權限之警察當局得對事件作實況筆錄及採取必要措施以關閉有關器材。

二、在上款所指之情況下，有權限之警察當局得使用所有被認為適合之方法；必要時，亦得進入發出噪音之大廈或設施。如屬後一情況，則對事件作實況筆錄。

三、如證實有必要進入發出噪音之大廈或設施關閉警報器材，則警察當局以所有人或佔有人之名義安排守衛，直至其或其代表出現於有關地方，在此情況下，亦須對事件作實況筆錄。

第七條 (開支)

一、在上條所指之任一情況下，對所有必要之技術及人力資源作分配任用而引致之開支，以及替換或修理被毀壞、變形或已失效用之鎖或其他物件之開支，均由所有人或佔有人負擔。

二、上條第三款所指之守衛，其勞務屬有報酬性質，法定酬勞之支付亦由所有人或佔有人負擔。

第八條 (違法行為)

一、違反本法規規定之行為依下列方式處罰之：

- a) 違反第三條、以及第五條 a 項規定之行為，罰款澳門幣一千元至三千元；
- b) 違反第五條其餘各項規定之行為，罰款澳門幣一千元至二千元。

二、過失亦同樣受處罰。

三、如為累犯，除科處罰款外，得扣押有關器材並歸本地區所有。

四、屬本法規所指之違法行為，如被處罰之行為人在上一次處罰後三個月內作出新的同樣性質之違法行為者，為累犯。

第九條 (監察及罰款之科處)

一、對是否遵守本法規規定之監察及罰款之科處，依行動範圍分別屬水警稽查隊及治安警察廳。

二、須於作出科處之通知日起五日期間內繳交罰款。

三、科處之罰款作為本地區之收入並全部歸公鈔庫所有。

第十條 (過渡規定)

在本法規開始生效日前已裝置器材之所有人或佔有人，應於三十日內在器材內安裝一控制警報時間之機制，並依第三條之規定作出知會，其後受第八條第一款之處罰所約束。

第十一條 (開始生效)

本法規自公佈日起三十日後生效。

一九九二年四月二十二日通過

命令公佈

護理總督 李必祿

Por ter saído incorrecta a versão portuguesa, novamente se publica:

Portaria n.º 30/92/M
de 10 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1991, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau para o ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau,
para o ano económico de 1991

Receitas correntes

13.00.00	Outras receitas de capital	
13.01.00	Saldo da gerência anterior	<u>(\$ 309 234,24)</u>

Despesas correntes

02.03.00.00	Aquisição de bens	
02.03.09.00	Encargos não especificados	<u>(\$ 309 234,24)</u>

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 39/GM/92

Considerando que a Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, que aprovou o Regulamento do Imposto de Selo e a sua Tabela Geral, se refere, no artigo 33.º do Regulamento e no artigo 9.º da Tabela, à incidência deste imposto sobre bilhetes de entrada em espectáculos, exposições e diversões;

Considerando que importa facilitar aos contribuintes o cumprimento das suas obrigações fiscais, e, simultaneamente, que se torna necessário uniformizar os procedimentos administrativos em matéria tributária;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Regulamento do Imposto de Selo, de 27 de Junho, aprovado pela lei acima citada, aprovo o modelo de Guia de Pagamento em anexo e que faz parte integrante deste despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Abril de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.